

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

ATA N.º 1228

28 de maio de 2002

INÍCIO: 8h35min FIM: 10:55minutos

LOCAL: Sala de reuniões do terceiro pavimento do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Ivani Souza David, Arq. Carla Piccoli e sua suplente Arq. Solange Netto Fischer, Cap. PM Edson Fagundes Lara, Eng. Ricardo Azevedo, Eng. Paulo Demingos.

VISITANTE: Eng. Carlos Vicente John Santos e Eng. Alexandre Nasi

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

É lida e aprovada sem emendas a Ata 1227

2.2 Processo nº300598.4 – Rua Dinarte Ribeiro nº 56 – Parecer 20

O Sr. Supervisor da SECON solicitou que fosse apresentado novo responsável técnico para a presente solicitação, tendo em vista que o requerimento, objeto da análise deste parecer, foi assinado por eng. De alimentos, que em seu entendimento não teria atribuição legal para tratar do assunto. O parecer nº 20, conforme consta na Ata 1222/CCPI, foi novamente apreciado com o mesmo texto, porém com novo responsável técnico.

2.3 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO nº 003/02- Parecer 31

Foi encaminhado a CCPI Projeto de Lei Complementar proposto pelo Vereador Estilac Xavier alterando o art. 302 da Lei Complementar 420/98. A Comissão analisa o projeto e para melhor aplicabilidade sugere que:

1 – O prazo citado no caput do artigo permaneça assim como regulamentado levando-se em conta o caráter de transitoriedade do pessoal ligado a área de segurança e manutenção dos sistemas de proteção contra incêndio assim como dos usuários do prédio.

2 – quanto ao inciso II do §2º do projeto a CCPI esclarece que o termo “EXERCÍCIO DE EVACUAÇÃO” do prédio, constante na Lei 420/98 constitui-se de um treinamento onde algumas pessoas ocupantes do prédio (definidas pela CIPA, Equipe de Segurança de Trabalho, Síndico do prédio) são estimuladas a conhecer a rota de saída do prédio para que, em caso de emergência real, estas pessoas sejam líderes e contribuam na rápida saída da população do prédio para locais seguros. Por este motivo entendemos que este exercício de evacuação não envolva a utilização do Corpo de Bombeiros e EPTC – que são utilizados em uma “SIMULAÇÃO DE INCÊNDIO”, sendo que esta simulação não está contemplada na Lei Complementar 420/98. Desta forma a CCPI sugere que o prazo permaneça conforme regulamentado está.

3 – Quanto ao § 3º do projeto a CCPI sugere que, quando da elaboração do texto do decreto regulamentador do treinamento de pessoal seja novamente encaminhado o assunto à Comissão tendo em vista que esta possui subsídios para embasamento legal.

2.4 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO nº 069/97- Parecer 32

Foi encaminhado à CCPI Projeto de Lei Complementar proposto pelo Vereador

Reginaldo Pujol que trata de formação de Brigadas de Combate à Incêndios nos condomínios residenciais no Município de Porto Alegre. A Comissão analisa o projeto e entende que a obrigatoriedade de Brigadas de Incêndio surge de Legislação trabalhista, sendo que a exigência para condomínios residenciais não teria embasamento na atual legislação, eis que o objetivo primordial é o treinamento para operação dos Sistemas de Prevenção e Proteção Contra Incêndio existente na edificação. Da mesma forma entende a Comissão que o assunto já está especificado em Norma Brasileira.

2.5 Processo 263225.5 – Av. Protásio Alves nº 833, 837, 845, 849, 853 e 857 – Parecer 33

A Seção de Aprovação e Licenciamento de Projetos solicita parecer desta CCPI quanto a proposta de Instalação de Central de Gás – P190 (Recipiente transportável com abastecimento no local) – tendo em vista que a Central localiza-se nos fundos do terreno e o abastecimento é feito através de tubulação de aço carbono, pela parede com tomada de abastecimento em frente ao imóvel. O assunto foi amplamente debatido. Por unanimidade o pedido foi aceito. A CCPI entende que além do atendimento das tubulações pela NBR 13523 e 14024, estas deverão estar enquadradas no artigo 241/LC420-98.

2.6 Processo 268854.9 – Praça Marechal Teodoro nº 110 – Parecer 34

Voltou a ser apreciado este expediente que trata de aprovação de projeto de Restauração do Palácio Provisório e Antigas Cocheiras – Memorial do Ministério Público, prédio conhecido como Forte Apache. Conforme Parecer 26 desta CCPI foi aceito a altura de 11,52m para a escada não enclausurada a ser construída. A Seção de Aprovação e Licenciamento de Projetos questiona esta CCPI quanto a estrutura de aço que esta sendo proposta para esta escada, tendo em vista que por ocasião da aprovação do citado parecer não foi mencionado, pelo requerente, em seu arrazoado o material da referida escada. É questionado também, através da SALP, a aplicação do artigo 42/LC420-98, tendo em vista o que consta no Parecer 13/2002/CCCE, onde é solicitado a colocação de vidro fixo em abertura na divisa com o terreno lindeiro no 2º Pavimento do auditório, considerando que a edificação vizinha também é de interesse sócio cultural. O assunto foi amplamente debatido. Por unanimidade a Comissão entende que a escada deverá se enquadrar no art. 86/III/LC420-98. Quanto o questionamento do art. 42/420-98 pela CCCE, este se enquadra no Capítulo I (Isolamento de Riscos), da mesma lei, logo se o vão ficar aberto deverá atender toda proteção de Incêndio junto com a edificação vizinha, pois os mesmos não estarão isolados nos termos do capítulo I/Título III/LC 420-98.

3.0 PRÓXIMA REUNIÃO

Deverá ser realizada no dia 04 de junho de 2002, no mesmo horário e local.